



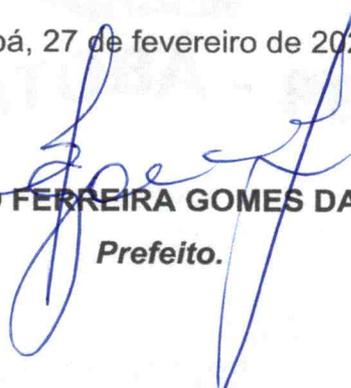
## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 006/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

**Reconheço e Ratifico**, nos termos do *Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* datado de 07/12/2023, emitido pela *Consultoria Jurídica da CPL*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no **Processo Licitatório nº 006/2023**, a **Inexigibilidade nº 002/2023**, que tem por finalidade a locação de imóvel, situado na Rua Parnamirim, nº 19, nesta Cidade, pertencente a **MARIA VALDIZIA DO NASCIMENTO LAURENTINO**, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, cuja locação será até o dia 27 de fevereiro de 2024, pelo valor global de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Jatobá, 27 de fevereiro de 2023.

  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.**  
*Prefeito.*



www.kiamer@pernambuco.com.br  
Ligite 114 136

DARFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÂNICA  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50060-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 000594393

TARIFASOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: <b>B1 RESIDENCIAL</b>	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico
NOME DO CLIENTE: JERINALDO DE SOUZA CAVALCANTE	CODIGO DA INSTALACAO: 0001773754
CPF 457 229 354-68	CODIGO DO CLIENTE: 7047193308
ENDERECO: RUA RIBEIRAO 2 CENTRO/JATIBA 56470-000 - JATIBA PE	
REF: MÊS / ANO 12/2022	TOTAL A PAGAR 856,55
	VENCIMENTO 04/01/2023



Nota fiscal nº 237186644 SÉRIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO 20/12/2022  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso  
2622 1210 8359 3200 0108 6600 0237 1866 4410 4180 0233  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE DÉBITO (R\$)	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	09/11/2022	19/12/2022	40	17/01/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo TUSD	kWh	888,17	443,11	392.500,00	17,70	443,11	0,39484000
Consumo TE	kVh	895,97	369,40	330.000,00	14,80	369,40	0,32082000
Ilum. Pub. Municipal			44,14				
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>856,55</b>			

CONSUMO FATURADO	UNID.	VALOR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	TARIFA (R\$)
Mês/Ano	kWh	888,17	0,66	2,79	36,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## AUTORIZAÇÃO

Venho por meio desta, AUTORIZAR abertura do Processo Licitatório número N° 006/2023, Inexigibilidade N°002/2023, que tem por objeto, Locação de um imóvel situado na Rua Pamamirim, nº 19, nesta Cidade, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Ademais, para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações:

30.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
30.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
0824420012.053- MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.  
RP.

Jatobá, 15 de fevereiro 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
01.614.878/0001-80

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

**DE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Nº 041/23**

**PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**DATA: 15/02/2023**

Solicitamos de V. Sa. a contratação do aluguel de casa situada na rua Parnamirim, nº 19, Centro, Jatobá/PE, em propriedade do senhor Jerinaldo de Souza Cavalcante, para instalação e funcionamento do equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a partir do dia 01 de março de 2023.

Atenciosamente,  
Prefeitura Municipal de Jatobá-PE  
Taline Mafara da Silva  
Coordenadora do CREAS  
Mat. 2904  
**Coordenadora do CREAS**

Gabinete do Prefeito

Por favor autorizar  
o que se pede.

Atenciosamente

*Danielle Cavaicante Silva*

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE

Danielle Cavaicante Silva  
Secretária de Assistência Social  
Portaria Nº 007/2021

Salta o leão.  
te-se doe.  
da Seinfra.



## TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL



O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel residencial localizado à rua Parnamirim, nº19 - Centro, cep 56470-000, na cidade de Jatobá - PE. O imóvel trata-se de uma casa, com 75,15 m<sup>2</sup> de área construída e 160 m<sup>2</sup> de área total, 6 cômodos, sendo dois quartos (sendo um deles suíte), duas salas, cozinha e banheiro. O imóvel conta ainda garagem coberta e quintal.

Locador(a): Maria Valdízia do Nascimento Laurentino

Locatário(a): Prefeitura Municipal de Jatobá - PE

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação (comercial ou residencial) celebrado entre o(a) locador(a) e o(a) locatário(a).

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o(a) LOCATÁRIO(a) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em igual situação.

- 1) PINTURA: Existe a presença de salina nas paredes internas e externas do imóvel. As portas e janelas se encontram com a pintura em um bom estado de conservação.
- 2) TRINCOS e FECHADURAS: Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, porém existe um vazamento ramal de entrada de água e não há reservatório instalado.
- 4) PISOS: Os pisos e revestimentos cerâmicos estão em bom estado de conservação. Os pisos externos são do tipo cimentado
- 5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.
- 6) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Fachada

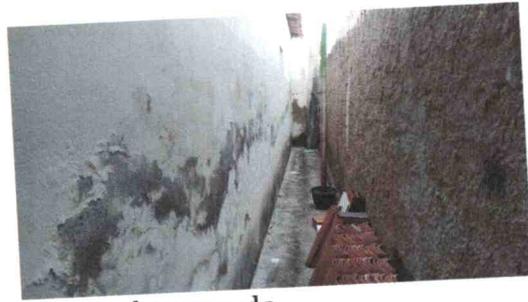


Garagem coberta

# TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL



Piso da garagem



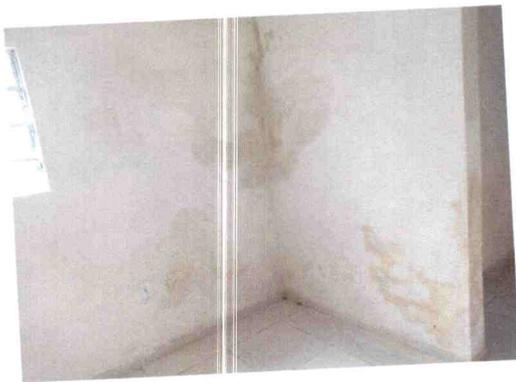
Lateral esquerda



Lateral direita



Quintal



Ação da umidade



Reparo da dobradiça  
(porta da cozinha)



## ANEXO I- PROJETO BÁSICO.

### 1. OBJETIVO.

1.1. **Locação de um imóvel situado na Rua Parnamirim, nº 19, nesta Cidade, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. Este documento foi elaborado à luz da *Lei 8.666/1993*, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar Locação de um imóvel situado na Rua Parnamirim, nº 19, nesta Cidade, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Deste modo, este termo possui elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação dos serviços, serão realizados através de processo licitatório na modalidade de *Inexigibilidade*.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:

O CREAS tem o papel de executar, coordenar e fortalecer a articulação dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e com o sistema judiciário.

Os serviços mais comumente ofertados no equipamento são:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Algumas propostas de serviços oferecidos são, por exemplo, o desenvolvimento de atividades para os adolescentes em conflito com a lei, a fim de despertar neles uma nova perspectiva de vida futura. Para as pessoas em situação de rua, são trabalhadas suas relações sociais com o objetivo de construir um novo projeto de vida, dentre outras propostas.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

4.1 Contratação de serviço de Locação de um imóvel situado na Rua Parnamirim, nº 19, nesta Cidade, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

4.2 o imóvel deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:



- a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- c. Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- d. Espaço tipo sala de estar.
- e. Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- f. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- g. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- h. Local coberto para as refeições.

## **5.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.**

5.1. O valor global do contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### 6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.1.3. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços dos materiais e equipamentos de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Projeto Básico, instrumento convocatório e contratual;
- 6.1.4. Prestar com clareza as informações solicitadas pelo Contratado;
- 6.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos Projeto Básico e seus anexos;
- 6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto

*Dele*



Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Locatária deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e contratual;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Projeto Básico, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

7.1.5. Encaminhar a fatura para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços.

7.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Jeshe*



7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a Sra. Clebiana Maria da Silva representante para acompanhar e fiscalizar a utilização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Locatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Locatária não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Locatária inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Locatária regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Locatária não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\text{_____}} \quad I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica A Locatária obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Locatária que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

*Deive*



13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A Locatária ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Dele*



13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

#### 14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

14.1. O prazo do contrato objeto deste *Projeto Básico*, será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Os recursos necessários para a aquisição futura do objeto deste *Projeto Básico* são provenientes da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

<b>Órgão:</b>	30.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Unidade Orçamentária:</b>	30.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Ação:</b>	0824420012.053- MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Elementos:</b>	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
<b>Recurso:</b>	RP.

#### 16. DAS INFORMAÇÕES.

16.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste *Projeto Básico* atendem a todas as necessidades para a aquisição dos produtos solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade das secretarias.

*JCS*



*Danielle e Silva*  
**DANIELLE CAVALCANTE SILVA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO JATOBÁ/PE.**